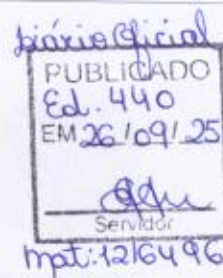




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA 502/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE O ENVIO OFICIAL MENSAL DOS DADOS REFERENTES À RECEPÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA, A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, CONDENAÇÃO E OCORRÊNCIA DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA (DADOS NOSOGRÁFICOS) PELOS ESTABELECIMENTOS REGISTRADOS NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 377, de 29 de agosto de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar a obrigatoriedade do envio oficial mensal dos dados referentes à recepção de matéria-prima, à produção e comercialização de produtos pelos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de Bom Jardim – SIM.

Parágrafo Único. As informações a que se refere o caput deste artigo, deverão ser feitas na forma de RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS.

Art. 2º Os RELATÓRIOS ESTATÍSTICOS deverão ser encaminhados ao Serviço de Inspeção Municipal até o décimo dia do mês subsequente, e entregues por meios eletrônicos ou diretamente na sede do SIM, e compreendem:

- a) Planilha de Recepção de matéria-prima (ANEXO I), onde deverão constar todas as matérias-primas, suas respectivas quantidades recebidas e unidades de medida a que correspondam, durante o mês a que se refere;
- b) Planilha de Produção (ANEXO II), onde deverão constar todos os produtos elaborados pela empresa, suas respectivas quantidades, unidades de medida a que correspondam, e o número do produto conforme registro no SIM DC, durante o mês a que se refere;
- c) Planilha de Comercialização (ANEXO III), onde deverão constar todos os produtos comercializados pela empresa, suas respectivas quantidades, unidades de medida a que correspondam, e o número do produto conforme registro no SIM, durante o mês a que se refere; e
- d) Planilha de Condenação de Produtos e Matéria-prima (ANEXO IV), onde deverão constar todos os produtos ou matéria-prima condenados pelo Serviço Oficial ou pela empresa, sua origem, motivo da condenação e destino, durante o mês a que se refere.

Parágrafo Único. Entende-se como condenação a destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber.

Art. 3º É de responsabilidade do estabelecimento a legitimidade das informações prestadas por ele e por seus representantes.

Art. 4º O não cumprimento das determinações estabelecidas por esta portaria implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Complementar nº 377/25 e Decreto nº 5.030/25.

Art. 5º É de responsabilidade dos servidores lotados no SIM executar o abastecimento de planilha de controle anual dos dados de PRODUÇÃO, contidos nos Relatórios de Industrialização, apresentados pelas empresas (ANEXO V).

Parágrafo Único. Quando da adesão do SIM ao SISBI, caberá também ao Serviço Oficial executar abastecimento dos dados no Sistema Nacional – e-SISBI ou outro que venha a ser definido e adotado.

Art. 6º Cabe ao SIM relatar os dados nosográficos (ANEXO VI) e demais achados nas inspeções ante mortem, pós mortem nas unidades de processamento, que possam levar perigos ao consumidor e à defesa sanitária animal.

Parágrafo Único. Entende-se como dados nosográficos o registros das ocorrências de doenças nas

Afonso Monnerat
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO**

inspeções ante e post mortem que resultaram em condenações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.013/17, no Decreto Federal nº 10.468 /20 e Decreto Municipal nº 5.030/25.

Art. 7º O SIM deverá disponibilizar os modelos dos ANEXOS desta portaria às empresas por meios digitais ou físicos.

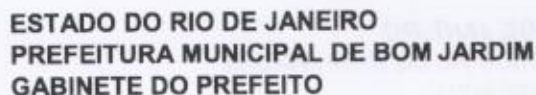
Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 01 de 2022, publicada em 10/03/2022.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

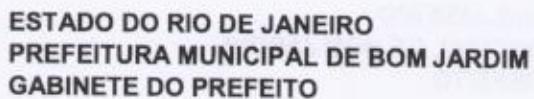
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

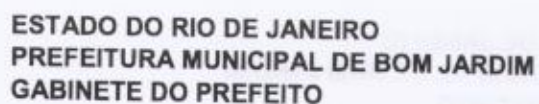
**AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO**


Affonso Monnerat
Prefeito

[illegible]

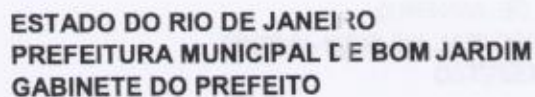
Affonso Monnerat
Prefeito

[illegible]



Prefeitura Municipal de Bom Jardim / SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

Affonso Mornerat
Prefeito

[illegible]

ANEXO V

[illegible]

Affonso Monnerat
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

DADOS NOSOGRÁFICOS

COMUNICAÇÃO DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA E/OU ZOONOSES

Razão Social: _____ SIM BJ Nº _____

Endereço: _____

Espécie: _____

Data do Abate:	GTA (Nº)	Município/Estado de origem	Animais Acometidos nº	* Diagnóstico presuntivo	Brincos relacionados (bovinos e bubalinos) ou outros identificadores se houverem

Data de envio: _____

Assinatura e carimbo do Médico Veterinário SIM

* Doenças de Notificação Obrigatória conforme lista oficial da OIE (<http://www.oie.int>) e zoonoses

* OBS: Comunicar imediatamente ao escritório local do Município onde se localiza o estabelecimento